

Substitutivo do Acordo de Greve nº 37/2024

Entre o Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Entidades Sindicais Representativas e Representação do Ministério da Gestão e Inovação.

Este documento constitui o substitutivo do Acordo de Greve nº 37/2024, apresentando os termos e condições negociados entre as partes no Acordo de greve acima mencionado dos servidores do INSS. As negociações foram conduzidas entre o Ministro da Previdência Social, com participação do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), as entidades sindicais representativas e será submetido ao Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos. Caberá ao MGI, MPS e INSS, cada qual na sua competência, a responsabilidade pelo cumprimento do presente acordo.

I - Não haverá punições aos trabalhadores pela adesão à greve. O período de greve será contabilizado como tempo de serviço efetivo para todos os fins, incluindo aposentadoria e progressões funcionais. Além disso, não haverá impacto financeiro na percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), sendo mantida a avaliação do ciclo anterior.

II - Após a assinatura deste substitutivo será providenciada a imediata retirada da ação judicial, referente ao movimento grevista de 2024, ajuizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra as entidades sindicais, cessando assim a aplicação de qualquer penalidade presente ou pretérita, referente ao movimento grevista.

III - O Instituto Nacional de Seguro Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como também será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor e negociação de plano de trabalho para reposição do período da greve.

IV - Será incluído no mesmo projeto de lei em que se dará a alteração da estrutura remuneratória, os seguintes itens relativos ao reconhecimento e valorização da carreira do Seguro Social:

- Alteração do critério de ingresso para o cargo de Técnico do Seguro Social para nível superior;
- Reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas; e
- Reconhecimento das atividades desempenhadas pela carreira do Seguro Social como exclusivas de Estado, de caráter estratégico finalístico.

V - Fica ratificado o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, reiterando que: As medidas emergenciais de alteração de meta serão prorrogadas até que seja concluída a discussão do Programa de Gestão, Sistema de Metas e Processos de trabalho no âmbito do Comitê de Processos de Trabalho no INSS, que deverá ter seus trabalhos retomados a partir de outubro/2024. Essa medida será aplicada pelo INSS, sendo este o órgão competente.

VI - O Comitê Gestor da Carreira será regulamentado até 31 de outubro de 2024, conforme Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, no Art. 21-B: ***"Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das representações sindicais dos servidores da carreira"***.

"Parágrafo único. A composição do Comitê a que se refere o caput será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo Federal, nos termos de regulamento."

O Comitê Gestor da Carreira terá caráter permanente e sem prejuízo de outras discussões inerentes à carreira do Seguro Social, deverá se empenhar em construir:

- a) cargos;
- b) atribuições;
- c) estrutura remuneratória - promoções, progressões (níveis, classes e padrões), adicional de qualificação, gratificações, vencimento básico e rubricas inerentes, etc.;
- d) jornada de trabalho;
- e) requisitos de entrada para os cargos de Técnicos e Analistas, no mesmo nível de escolaridade; Anexo Termo de Acordo nº 37/2024 (17628137) SEI 4.325379/2024-79;
- f) atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social;
- g) debater a carreira estratégica e finalística;
- h) desenvolvimento na carreira;

- i) política de aposentadoria e retenção de conhecimento;
- j) discutirá o item do acordo de greve de 2022 que trata da pauta remuneratória (incorporação da GDASS no VB);
- k) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento.

VII- A instalação imediata da Mesa Setorial do INSS ocorrerá conforme os termos do § 2º do art. 8º e do § 3º do art. 11, ambos da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, observando que:

- a) sua composição será paritária;
- b) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento;
- c) O INSS atuará na Mesa Setorial dentro dos limites estabelecidos pela lei;

VIII - As alterações nos processos de trabalho no INSS serão debatidas nos comitês permanentes dos processos de trabalho e dos serviços previdenciários, conforme o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, especialmente a implementação das Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024.

IX - A discussão da política de atenção integral à saúde do servidor será feita junto a Mesa Setorial do INSS.

X - O INSS e o MPS se comprometem a trabalhar junto ao MGI para reconhecer que a greve de 2022 seja considerada como compensada. Para isso, será levado em conta o excedente de produção, bem como, o percentual de trabalho já reposto e apurado conforme descrito na Nota Técnica Conjunta nº 17012296/2024/DGP/DIR.

XI - Até 31 de outubro de 2024, serão retomadas as reuniões do Comitê dos Serviços Previdenciários, conforme previsto no Acordo de Greve nº 01/2022, com o objetivo de reconstruir e fortalecer os serviços de Serviço Social e Reabilitação Profissional.

XII - O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envidará todos os esforços, em parceria com o Ministério da Previdência Social (MPS), para atender às demandas relacionadas ao cumprimento do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. A discussão contará com a participação tanto do Ministério da Previdência Social quanto do MGI, cada um dentro de suas respectivas competências.